

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 065 DE 09 DE OITUBRO DE 2009.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº 251 Livro 21 Folha 45 Dala 13 140109

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do PROJETO DA LEI - em caráter de urgência - alteração nos termos desta Egrégia Casa de Leis dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o principio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Tem como objetivo do pleito alterar a Lei 2.861/07, que autorizou este Município contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil, destinado a execução de projeto integrante do Caminho da Escola - destinado a Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar (Programa de Intervenções Viárias) no valor de R\$ 794.600,00 (setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

A medida se faz necessária, pois a alteração é uma obrigatoriedade do Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional - STN. Órgão esse que analisa e valia as condições exigidas para aprovação do pleito da operação de crédito acima referida.

Salientamos que o essa alteração são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 - LRF e a Lei Federal nº. 4.320/64.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garcas/MT.,

DR. WANDER EI FARIAS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 065 DE 09

DE

DE 2.009

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº 25/ Livro 21 Folha 45 Data 13/10/09 Horas _ 13 , 11

"Dispõe sobre a alteração do Art. 3º da Lei Municipal n°. 2.861/07. que financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e da outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.861, de 13 de setembro de 2.007, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos especiais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal, e o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 09 de Outubro

de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal

serson Ordinaria de dia 13.10.09



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEINº 3861 DE 13 DE materiale DE 2.007.

Projeto de Lei Nº 041/2007 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDS, através de seu agente financeiro, Banco do Brasil e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para transporte escolar através do programa Caminho da Escola/MEC/FNDE, nos termos das Resoluções nº 035 de 09.07.2007 e nº 038, de 02.08.2007, do Conselho Deliberativo/FNDE.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, ende são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, exceto aqueles de caráter vinculado, tais como, convênios e programas.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros, e encargos da divida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos especiais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal e o artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 3

de 2.007.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 065/2009, de 09 de outubro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre a alteração do Art. 3° da Lei Municipal nº 2.861/07, que trata de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e da outras providencias correlatas".

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade e competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.



Por outro lado, trata-se de projeto que tem com finalidade única alteração de um artigo de lei, já aprovada nesta Câmara Municipal.

Em análise ao artigo aprovado e a nova redação constante do projeto vislumbra que houve modificação somente quanto a parte final do dispositivo, no que se refere a um inciso da Lei 4320/64.

Desta forma, na redação anterior conforme se verifica do projeto incluso, constava "... artigo 43, § 1°, III, da Lei 4.320/64" e no projeto de lei consta "...artigo 43, § 1°, inciso IV, da Lei 4320/64".

Para melhor entendimento de Vossas Excelências, necessário transcrever o artigo 43 da referida Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

 III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

 \acute{E} o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de outubro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 065/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

> Sala das Comissões da Câmara Municipal, de 2009

> > Ver°. JÚLIO CÉSAR COMES DOS SANTOS

Presidente

Ver². ANDRÉIA SANTOS DE ALMÉIDA SOARES

Relator

Ver°. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

nus

Membro





APROVADO EM SESSÃO 13/10/09

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 065/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de de 2009.

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Presidente

Ver°. JOÃO CARLOS SOUSA ABATEL

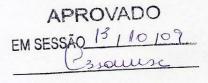
Relator

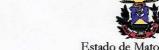
Ver°. CELSON JOSÉ DA SULVA SOUSA

Membr

Câmara Municipal & BARRA DO GARÇAS

Rua Mato Grosso-617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:<u>camarabg@uol.com.br</u>
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 065/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de de 2009.

Ver. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Ver°. CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:				,
mojets de lei nº 065/09-1	oder E	xeci	dicio	16 Junice 19
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	(
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR S	resio	ente	8
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	4		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	T		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	9		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	9		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	4		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	4		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT	4		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	~		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO
Sersoto Ordinaria do dia 13,10,09. Comme
Tessoto Ordinaria do dia 13,10,09. Osume
P .